



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 142.933/11

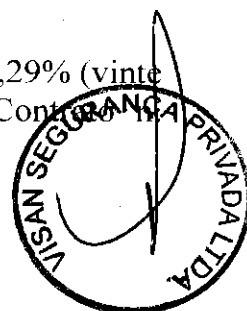
CONTRATO N. 2015/043.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS ÁREAS EXTERNAS (ALMOXARIFADOS DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, TORRE DE TV DIGITAL E RESIDÊNCIA OFICIAL) E NOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos 07 dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., situada no endereço SAAN Quadra 01, Lote 1000, Parte B, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.406/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ANDERSON MEDINA BORGES, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 202/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da substituição de 02 postos de Vigilante Armado Diurno (12/36) por 02 postos de Vigilante Armado Noturno (12/36), a partir de 11/06/2016.

A referida alteração resulta em um acréscimo aproximado de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) do valor mensal atualizado do Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2015/043.0 e encontra com amparo no artigo 65, inciso I, alínea *a*, c/c parágrafo primeiro da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea *a*, c/c parágrafo primeiro do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/043.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

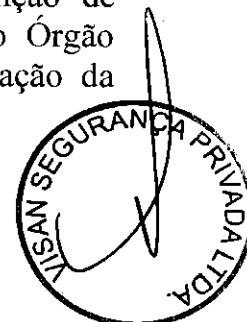
	Qtde	Salário
Supervisor	1	3.461,16
Encarregado de turno matutino	1	2.862,10
Encarregado de turno vespertino/noturno	1	2.862,10
Vigilante armado noturno (12/36)	42	2.201,63
Vigilante armado diurno (12/36)	38	2.201,63
	83	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto à Administração da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, 5x2 dias;

b) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

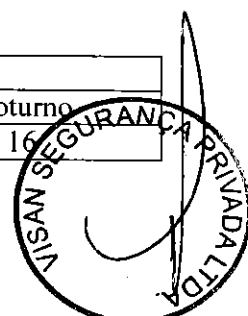
Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará os serviços de vigilância armada e desarmada, nos seguintes postos e horários de serviço:

a) postos externos

Posto	Turno	
	Diurno	Noturno
Depósito do Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA)	2	2
Torre de TV Digital da Casa	1	1
Residência Oficial	2	2
Total	5	5
Total para o atendimento da escala 12X36	10 (5x2)	10 (5x2)
TOTAL GERAL 20 VIGILANTES ARMADOS		

b) blocos de apartamentos funcionais

Posto	Turno	
	Diurno	Noturno
Blocos de apartamentos funcionais	14	16



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Total para o atendimento da escala 12X36	28 (14x2)	32 (16x2)
TOTAL GERAL 60 VIGILANTES ARMADOS		

c) encarregados de turno e supervisor

Função	Turno	
	7 às 15 horas	15 às 23 horas
Encarregado de turno	1	1
Total	2	
TOTAL DE 2 ENCARREGADOS DE TURNO		

Função	Turno
	Noturno - Escala 12x36
Encarregado de turno	2
Total	2
TOTAL DE 2 ENCARREGADOS DE TURNO	

Função	Quantidade
Supervisor	1
TOTAL DE 1 SUPERVISOR	

d) total geral (áreas externas e blocos residenciais)

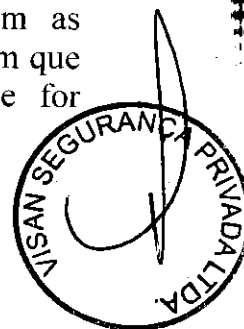
Vigilância Armada	
Escala	Quantidade
12X36 (Dia)	38
12x36 (Noite)	42
Total	80

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento dos postos de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

Parágrafo quarto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo quinto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação da jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva – admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais, viabilizado quando demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade de compensação de jornada.

Parágrafo sexto – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Supervisor, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

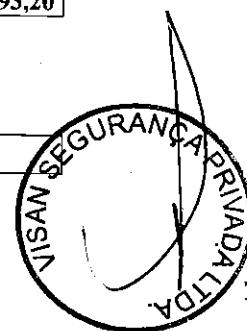
O preço total do presente Contrato é de R\$7.520.695,72 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 11/12/2015 a 10/06/2016:

	RS
MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	185.315,76
2. Adicional noturno	16.135,85
3. Adicionais de Risco de vida	55.594,81
4. Feriados em dobro (SÚMULA 444)	7.239,20
5. Subtotal - Remuneração (1+2+3+4)	264.285,62
6. Encargos Sociais (60,28%)	159.311,37
7. Subtotal Montante "A" (5+6)	423.596,99
MONTANTE "B"	
8. Grupo 1 do Montante "B"	62.943,42
- Auxílio-alimentação	36.568,00
- Auxílio-transporte	1.406,10
- Uniforme	7.967,72
- Auxílio-Funeral	29,88
- Assistência Odontológica	747,00
- Contribuição Assistencial Patronal	111,22
- Auxílio-Saúde	10.375,00
- Seguro de Vida	792,65
- Equipamentos	3.239,85
- Fundo para indenização	1.079,00
- Material de consumo	627,00
9. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (7+8)	486.540,41
10. Grupo 2 – Taxa de Administração (21,19%)	103.097,91
11. PREÇO BÁSICO MENSAL (9+10)	589.638,32
12. Despesas com 13º salário do período (6 meses)	217.363,28
13º salário (6 meses)	132.142,81
Encargos Sociais Incidentes (35,73%)	47.214,63
Taxa de Administração Incidente (21,19%)	38.005,84
(6 meses X "Preço Básico Mensal") + "Despesas com 13º salário do período"	3.755.193,20

b) De 11/06/2016 a 10/12/2016:

MONTANTE "A"	RS
--------------	----



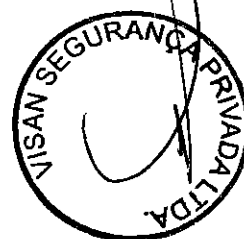


CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.	Salários de mão-de-obra	185.315,76
2.	Adicional noturno	16.938,39
3.	Adicionais de Risco de vida	55.594,81
4.	Feridos em dobro (SÚMULA 444)	7.262,92
5.	Subtotal - Remuneração (1+2+3+4)	265.111,88
6.	Encargos Sociais (60,28%)	159.809,44
7.	Subtotal Montante "A" (5+6)	424.921,32
MONTANTE "B"		
8.	Grupo 1 do Montante "B"	62.943,42
	- Auxílio-alimentação	36.568,00
	- Auxílio-transporte	1.406,10
	- Uniforme	7.967,72
	- Auxílio-Funeral	29,88
	- Assistência Odontológica	747,00
	- Contribuição Assistencial Patronal	111,22
	- Auxílio-Saúde	10.375,00
	- Seguro de Vida	792,65
	- Equipamentos	3.239,85
	- Fundo para indenização	1.079,00
	- Material de consumo	627,00
9.	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (7+8)	487.864,74
10.	Grupo 2 – Taxa de Administração (21,19%)	103.378,54
11.	PREÇO BÁSICO MENSAL (9+10)	591.243,28
12.	Despesas com 13º salário do período (6 meses)	218.042,84
	13º salário (6 meses)	132.555,94
	Encargos Sociais Incidentes (35,73%)	47.362,24
	Taxa de Administração Incidente (21,19%)	38.124,66
	(6 meses X "Preço Básico Mensal") + "Despesas com 13º salário do período"	3.765.502,52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$376.034,79 (trezentos e setenta e seis mil, trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

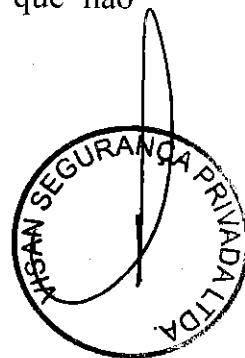
Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



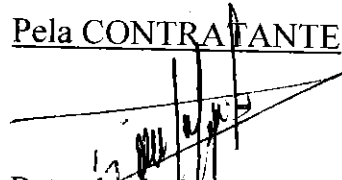


CÂMARA DOS DEPUTADOS

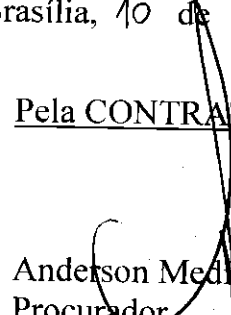
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2016.

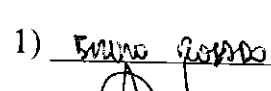
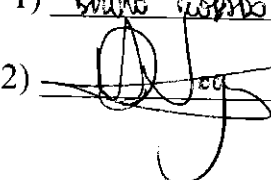
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Anderson Medina Borges
Procurador
CPF n. 967.098.631-15

Testemunhas:

- 1)  7890
- 2)  8131

CCONT/BR
3005

